

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA 423/2017/GEPS/SETUR FISCAL DE CONTRATO

CONSIDERANDO os termos do Processo 2017/279689 CONSIDERANDO O Decreto 870 de 04/10/2013 e a Portaria Conjunta 658/SEAD de 01/09/2014, que tratam da fiscalização dos contratos na administração pública. RESOLVE: DESIGNAR a servidora SHIRLEY MUNIZ FURTADO, matrícula: 5899937/2, CPF: 227.884.842-91, ocupante do cargo de Coordenadora de Documentação e Arquivo, para fiscalizar o Contrato 9912421693, celebrado entre a Secretaria de Estado de Turismo e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA
Diretor de Administração e Finanças

Protocolo: 223789

DEFENSORIA PÚBLICA

FÉRIAS

PORTARIA Nº 1.891/2017-DP-G, de 31/08/2017.

RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a ROSA CARNEIRO RODRIGUES, Mat.: 5141257/1, referente ao P.A. 16/17, com gozo de 11/09 a 10/10/2017.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 224238

PORTARIA Nº 1.912/2017-DP-G, de 04/09/2017.

RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a DANIEL AUGUSTO LOBO DE MELO, Mat.: 57227137/1, referente ao P.A. 16/17, com gozo de 02 a 31/10/2017.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 224243

PORTARIA Nº 1.913/2017-DP-G, de 04/09/2017.

RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a FRANCISCO NUNES FERNANDES NETO, Mat.: 55589616/1, referente ao P.A. 14/15, com gozo de 11/09 a 10/10/2017.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 224247

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DO 1º CONCURSO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO a Resolução CSDP Nº 044/2009, de 31 de agosto de 2009 que regulamenta a remoção a pedido dos membros de carreira da Defensoria Pública do Estado do Pará na primeira, segunda e terceira entrância;

CONSIDERANDO que a Resolução CSDP Nº 194, de 04 de setembro de 2017, declarou vagas 03 (três) Defensorias Públicas de Entrância Especial;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar a remoção dos Defensores Públicos de Entrância Especial antes do processo de promoção, nos termos do art. 45, § 2º, da LCE 054/06;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e movimentação da carreira dos Defensores Públicos do Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o 1º Concurso de Remoção aos Defensores Públicos de Entrância Especial, para as 03 (três) Defensorias Públicas de Entrância Especial declaradas vagas pela Resolução CSDP 194/2017, nas defensorias abaixo indicadas:

I) 4ª Defensoria Pública Cível, de Processos Coletivos e de Fazenda Pública de Entrância Especial;

II) 5ª Defensoria Pública Criminal e de Execução Penal de Entrância Especial;

III) 5ª Defensoria Pública Cível e da Infância e Juventude de Entrância Especial.

Art. 2º As Defensorias vagas de que trata o artigo anterior serão preenchidas por meio de remoção a pedido, exclusivamente pelo critério de antiguidade, conforme previsão do art. 45, I e §1º da Lei Complementar Estadual 054/06:

I – A remoção a pedido recairá no membro mais antigo da categoria, determinada a posição pelo tempo de efetivo exercício na entrância.

II – As remoções a pedido serão efetivadas por ato da Defensora Pública Geral.

III – É facultada a recusa à remoção a pedido, no momento da escolha de sua vaga, durante a sessão do processo de remoção, sem prejuízo do critério para o preenchimento da vaga recusada.

Art. 3º As inscrições realizar-se-ão por meio de requerimento escrito, dirigido à Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, no prazo de 15 dias, a contar da publicação do presente Edital, em horário de expediente.

§1º O (a) candidato (a) poderá se inscrever a todas as vagas ofertadas neste edital, devendo discriminar a ordem de preferência das Defensorias a que pretende concorrer.

§2º O (a) candidato (a) poderá ainda se inscrever sem especificar a Defensoria a que pretende concorrer, para o caso de vir a vagar defensoria cujo (a) titular tenha sido removido (a) para outra.

§3º Encerrada a primeira etapa da remoção com o preenchimento das defensorias disponibilizadas neste edital, o CSDP declarará vagas incontinenti as defensorias cujos (as) titulares foram removidos (as), a fim de iniciar novo processo de remoção.

§4º O procedimento disposto no parágrafo anterior será realizado quantas vezes forem necessárias na mesma sessão, até que não haja mais defensorias vagas e/ou interessados (as) nas vagas, dando-se por encerrado o processo de remoção.

§5º As Defensorias Públicas especificadas no presente edital, bem como aquelas que ficarem vagas após finalizado o presente processo de remoção, serão disponibilizadas para preenchimento através de promoção na carreira

Art. 4º O afastamento da função importa em interrupção na contagem de tempo de serviço para os fins de remoção, salvo as ausências permitidas em lei.

Parágrafo único - Ocorrendo empate na antiguidade na entrância, terá preferência, sucessivamente:

I – o (a) mais antigo (a) no cargo de Defensor Público;

II – o (a) de maior tempo de serviço público estadual;

III – o (a) de maior tempo de serviço público;

IV – o (a) mais idoso (a).

V- o (a) mais bem classificado (a) no concurso para ingresso na Defensoria Pública.

Art. 5º Os (as) Defensores (as) Públicos (as) de Entrância Especial que se inscreverem à remoção ficam convocados, no dia 26 de setembro de 2017, às 14 horas, no auditório do prédio sede da Defensoria Pública, sito à TV. Padre Prudêncio 154, nesta Capital, para participarem do processo de remoção de que trata este edital.

Parágrafo Único - Na data de que trata o caput deste artigo, todos (as) os (as) Defensores (as) Públicos (as) de carreira, com atuação na Entrância Especial, inscritos (as) no concurso de remoção, serão dispensados (as) de suas atividades para participar do referido processo.

Art. 6º O (a) Defensor (a) Público (a) regularmente inscrito (a), poderá se fazer presente nos atos do presente processo de remoção de forma direta ou através de procurador (a) legalmente constituído (a).

Art. 7º A remoção de que trata este edital se dará nos termos das Resoluções do CSDP nº 044/09 e 194/17.

Art. 8º Para fins administrativos, o (a) Defensor (a) removido (a) deverá requerer junto à Corregedoria Geral certidão que ateste a entrada em efetivo exercício na Defensoria para a qual foi removido (a), a partir da data da publicação do ato de remoção no Diário Oficial do Estado, observando-se o disposto nos §§1º; 2º e 3º do art. 9º da Resolução 033/08-CSDP.

Art. 9º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 05 de setembro de 2017.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral

Membro Nato do CSDP

Protocolo: 223791

NORMA

RESOLUÇÃO CSDP Nº 194, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

Extingue, cria e transforma defensorias na Entrância Especial, declara 3 (três) vagas no cargo de Defensor Público de Entrância Especial e dispõe sobre a remoção para as mesmas e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.

11, incisos XIX e XXI da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no D.O.E. em 09.02.2006;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de adaptar a estrutura orgânica da Defensoria Pública de modo a instrumentalizá-la para uma eficaz concretização de sua missão institucional também junto aos Tribunais Superiores;

CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária dos Defensores Públicos titulares de Defensorias Públicas de Entrância Especial; CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento das vagas através de remoção e posterior promoção;

CONSIDERANDO a deliberação, por maioria de votos, do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública na 149ª Sessão Ordinária, realizada no dia 04 de setembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Extinguir a 12ª Defensoria Pública Criminal de Entrância Especial.

Art. 2º Criar a 5ª Defensoria Pública Cível e da Infância e Juventude de Entrância Especial.

Art. 3º A 4ª Defensoria Pública Cível de Entrância Especial fica transformada em 4ª Defensoria Pública Cível, de Processos Coletivos e de Fazenda Pública de Entrância Especial.

Art. 4º A 5ª Defensoria Pública Criminal de Entrância Especial fica transformada em 5ª Defensoria Pública Criminal e de Execução Penal de Entrância Especial.

Art. 5º Declarar vagas as Defensorias Públicas de Entrância Especial abaixo mencionadas:

I) 4ª Defensoria Pública Cível, de Processos Coletivos e de Fazenda Pública de Entrância Especial;

II) 5ª Defensoria Pública Criminal e de Execução Penal de Entrância Especial;

III) 5ª Defensoria Pública Cível e da Infância e Juventude de Entrância Especial.

Art. 6º As 03 (três) Defensorias Públicas declaradas vagas na forma do artigo anterior, serão providas para fins de remoção, aplicando-se no que couber, as disposições da Resolução CSDP 044/2009.

Art. 7º Para fins administrativos e de antiguidade, o (a) Defensor (a) removido (a) deverá requerer junto à Corregedoria Geral certidão que ateste a entrada em efetivo exercício na Defensoria para a qual for removido (a), a partir da data da publicação do ato de remoção no Diário Oficial do Estado.

§1º Ressalvado o disposto no § 2º do art. 32 da Lei Complementar 054/06, os (as) Defensores (as) Públicos (as) removidos (as) terão o prazo de 10 dias contados da data da publicação do ato de remoção no Diário Oficial do Estado, para entrar no exercício de suas funções na Defensoria para onde forem removidos, fato que será comprovado mediante documento que inequivocamente comprove a entrada no exercício de suas funções.

§2º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior aos (às) Defensores (as) Públicos (as) removidos (as) que exerçam cargos comissionados, com fundamento no art. 33, § 2º, alínea "c" da Lei Complementar nº 054/06, todavia, devem os (as) mesmos (as) entrarem no exercício de suas funções na Defensoria para a qual forem removidos (as), nos 10 (dez) dias seguintes à publicação no Diário Oficial do Estado, do ato de exoneração do cargo em comissão.

§3º Os (as) Defensores (as) Públicos (as) que, sem motivo justo, não entrarem no exercício de suas funções na Defensoria Pública para a qual forem removidos (as), no prazo e nos termos mencionados no § 1º deste artigo, terão seu ato de remoção tornado sem efeito, nos termos do § 3º do art. 32 da Lei Complementar 054/06.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Presidente do Conselho Superior

Defensora Pública Geral

Membro Nato

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG

Subdefensor Público Geral

Membro Nato

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Corregedor Geral

Membro Nato

LÉA CRISTINA BAPTISTA DE SIQUEIRA DE VASCONCELOS SERRA

Membro Titular

ARTHUR CORRÊA DA SILVA NETO

Membro Titular

FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

Membro Titular

MARCO AURÉLIO VELLOZO GUTERRES

Membro Titular

WALTER AUGUSTO BARRETO TEIXEIRA

Membro Titular

Protocolo: 223786